



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/17

PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/16 PROCESSO DE COMPRA Nº 2204/16 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.106/16

INÍCIO: 22/05/2017

TÉRMINO: 22/05/2018

Aos **trinta e um dias do mês de março de 2017**, nas dependências do Departamento de Compras à Rua Frei Gaspar nº 384, sala 22 – Centro, São Vicente/SP, a Senhora Márcia Maria de Alvarenga Simão, Pregoeira, reuniu-se com sua equipe de apoio formada pelos servidores Sra. Rosimeire de Lemos Rocha e Sra. Zélyde dos Santos Rebouças, conforme estabelecido no Artigo 15 inciso II da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10520/2002 e Leis Municipais nº 1215-A/02 e 193131-A/07 e em face do resultado do Pregão Presencial nº 128/16, **RESOLVEU** registrar os preços à empresa Mult Beef Comercial Ltda pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.886.959/0001-00, com sede na Av. Dom Luis do Amaral Mousinho nº 500, Brodowski/SP - CEP:14.340-000, neste ato representada pelo Sr. José Geraldo Zana, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.867.618-55, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços para aquisição de Carne Bovina para distribuição na Alimentação Escolar pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 128/16.

2. DO VALOR REGISTRADO

2.1. Os valores registrados na presente Ata de Registro de Preços são:

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	ALMONDEGA BOVINA CONGELADA INDUSTRIALIZADA , SENDO CARNE BOVINA MOÍDA EM FORMATO DE ALMÔNDEGAS, DE APROXIMADAMENTE 20/25 GRAMAS INGREDIENTES: CARNE BOVINA, ÁGUA, PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, FARINHA DE ROSCA, CEBOLA, SAL, CONDIMENTOS NATURAIS E OUTROS COMPONENTES CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO. CARACTERÍSTICAS: - GERAIS: DURANTE O PROCESSAMENTO	KG	40.000	Condessa	20,80	832.000,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

	<p>DEVERÁ SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEVROSES), NÃO SENDO PERMITIDA A SUBSTITUIÇÃO E O EMPREGO DE CARNES DE ANIMAIS EQUÍNOS, CANINOS, FELINOS E OUTRAS ESPÉCIES DE AVES E NEM A UTILIZAÇÃO DE GORDURAS PROVENIENTES DE ANIMAIS BOVINOS, EQUÍNOS, CANINOS E FELINOS. A PORCENTAGEM DE ÁGUA OU GELO NÃO DEVERÁ ULTRAPASSAR 10% (DEZ PORCENTO) EM PESO. A CARNE DEVERÁ APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITOS, SUJIDADE E LARVA E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO. -ORGANOLÉPTICAS E FÍSICO-QUÍMICAS: ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA; COR: PRÓPRIA DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS; ODOR: PRÓPRIO; TIPO DE CORTE: CARACTERÍSTICO DA PEÇA.</p> <p>Validade: 01 ANO.</p> <p>Embalagem:</p> <p>Primária: o produto congelado deverá ser embalado em embalagem de saco plástico de polietileno etiquetadas com peso de 01 a 02 kg. Para o peso líquido do produto serão observados os critérios de tolerância constantes na legislação vigente.</p> <p>Secundária: embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto, como caixas de papelão reforçado, pesando de 04 a 06 quilos no máximo.</p> <p>Rotulagem: As embalagens primária e secundária deverão constar exatamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, números do lote, data de validade, quantidade do produto e número de registro.</p>					
02	<p>CARNE BOVINA EM ISCAS TIPO COXÃO MOLE (SEM OSSO)</p> <p>CARNE PROVENIENTE DE MACHOS DE ESPECIE BOVINA, SADIOS, ABATIDOS SOB INSPECAO VETERINARIA, PROCEDENTE DE QUARTO TRASEIRO, MANIPULADA EM CONDICÕES HIGIENICAS SATISFATORIAS, APARADA CORTADA EM ISCAS DE 8 A 10 CM E APRESENTADA NO CORTE: COXAO MOLE.</p> <p>CONGELAMENTO IQF.</p> <p>Prazo de validade: 12 meses</p> <p>EMBALAGEM PRIMARIA: O produto deve estar preferencialmente em embalagens de saco de nylon/polietileno transparente, sem pigmentação, resistente, atóxico, termosoldado, com peso de 2 kg a 05 kg do produto</p> <p>EMBALAGEM SECUNDARIA: Caixa de papelão reforçada com tampa e fundo. Com peso líquido máximo de 20 kg cada.</p>	KG	40.000	Mult Beef	25,60	1.024.000,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

2.2. O valor total da presente Ata importa em R\$ 1.856.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e seis mil reais).

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **020501.12.365.0140.2286.01.220.0000.3.3.90.30.00**
- **020501.12.365.0140.2357.05.210.0000.3.3.90.30.00**
- **020501.12.365.0140.2286.01.210.0000.3.3.90.30.00**
- **020501.12.365.0140.2358.05.210.0000.3.3.90.30.00**
- **020501.12.361.0140.2286.01.220.0000.3.3.90.30.00**
- **020501.12.366.0140.2362.05.220.0000.3.3.90.30.00**
- **020501.12.361.0140.2359.05.220.0000.3.3.90.30.00**
- **020501.12.361.0140.2360.05.220.0000.3.3.90.30.00**
- **020501.12.361.0140.2288.02.220.0000.3.3.90.30.00**
- **020501.12.361.0147.2003.01.220.0000.3.3.90.30.00**
- **020501.12.362.0140.2286.01.230.0000.3.3.90.30.00**
- **020501.12.361.0140.2361.05.220.0000.3.3.90.30.00**
- **020501.12.366.0140.2362.05.220.0000.3.3.90.30.00**
- **020501.12.366.0140.2286.01.230.0000.3.3.90.30.00**

4. DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Detentor da Ata estará obrigado a fornecer à Contratante, sempre que por ela exigido, na forma pretendida referida no Cláusula Primeira, os gêneros alimentícios objeto do presente.

4.2. Para o fornecimento do objeto, o Detentor da Ata deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos produtos definidos no Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante desta Ata.

4.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios respeitada a legislação pertinente.

4.4. A Contratante poderá, nos termos da legislação vigente, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto da presente Ata, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos do Detentor da Ata pela execução desta Ata.

4.5. Os gêneros alimentícios serão fornecidos em parcelas até que seja atingida a quantidade total registrada, sendo que não há quantidade mínima pré estipulada do objeto para cada parcela.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

4.6. Após a emissão da Autorização de Fornecimento Global, a DAE enviará, periodicamente, à Detentora da Ata de Registro de Preços a programação das quantidades dos produtos a serem fornecidos nos endereços constantes no Anexo do Edital.

4.7. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar o objeto deste certame nas condições apresentadas em sua proposta no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da programação enviada pela DAE;

4.8. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar os produtos na Diretoria de Alimentação Escolar, **semanalmente e ponto a ponto** entre as 07:30h e 16h;

4.9. O transporte deverá obedecer aos parâmetros indicados pela **Portaria nº 05/CVS-SP de 09 de abril de 2013**.

4.10. No ato da entrega será realizada análise técnica e da qualidade do produto e caso não corresponda às exigências do Anexo I do Edital a remessa será devolvida.

4.11. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

4.11.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição, quando será aceita apenas uma única substituição pela DAE sem qualquer ônus à Contratante.

4.11.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

4.12. Ocorrendo as irregularidades apontadas no item 4.11 ou outras, essas deverão ser sanadas no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados do envio da notificação por escrito pela Contratante, mantendo-se o preço inicialmente registrado.

4.13. O recebimento definitivo não exime o Detentor da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

6 -DOS PAGAMENTOS

6.1- Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, na agência 6504-X do Banco do Brasil, conta corrente 100574-X.

6.2- O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante apresentação obrigatória da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, devidamente atestada pelo setor requisitante.

6.2.1 -O Detentor da Ata de Registro de Preços sediado no município de São Vicente ou cuja sede tenha implantado o sistema de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, deverá apresentar este documento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

6.2.2 -Em caso de isenção da obrigação de emissão da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, o Detentor da Ata de Registro de Preços cuja sede não tenha implantado o sistema de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, deverá comprovar tal condição quando da apresentação de cada documentação fiscal. Após o início da exigência por parte da sede da Detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender ao exposto no item anterior.

6.3- Deverá ser enviada ao e-mail **nfe@saovicente.sp.gov.br** a nota fiscal eletrônica e cópia da DANFE (documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) em formato PDF antes da efetiva entrega dos gêneros alimentícios.

7. DA LEGISLAÇÃO

7.1. Esta Ata de Registro de Preços é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 2344-A e Leis Municipais nº 1215-A/02 – 1931-A/07.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedada qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

9. DAS PENALIDADES

9.1- A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido, ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pela Contratante por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação pena de suspensão temporária do direito de licitar com a Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

a) O disposto **na cláusula nona** não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar Contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do Contrato anterior.

9.2- Em caso de não cumprimento, por parte do Detentor da Ata de Registro de Preços, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha o Detentor da Ata de Registro de Preços concorrido diretamente.

b) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Contratante, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

c) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Contratante.

d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pelo Detentor da Ata de Registro de Preços, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Contratante.

e) Suspensão temporária do direito de licitar com a Contratante, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas **nesta cláusula**.

f) Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Contratante, decorrente do que prevêem **as alíneas “b” a “d” do parágrafo segundo, da cláusula nona** ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

g) Nos casos de declaração de inidoneidade, o Detentor da Ata de Registro de Preços poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes.

9.3- As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa Detentora da Ata de Registro de Preços ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.4- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.5- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.6- As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo o Detentor da Ata de Registro de Preços de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Contratante.

9.7- O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

10. DA RESCISÃO

10.01. A Contratante poderá rescindir unilateralmente a presente Ata nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba ao Detentor da Ata direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços é obrigado a:

11.1.1. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da presente Ata, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte estadia dos profissionais empregados.

11.1.2. A inadimplência do Detentor da Ata de Registro de Preços, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto desta Ata.

11.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.1.4. A fiscalização e acompanhamento exercidos pela Contratante não excluem a responsabilidade do Detentor da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Fornecer todos os gêneros alimentícios em perfeitas condições de consumo e de acordo com as especificações constantes no item 2.1 deste instrumento.

11.1.6. Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata.

11.2. A Contratante é obrigada a:

11.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula sexta.

11.2.2. Comunicar antecipadamente, por escrito, ao Detentor da Ata de Registro de Preços, qualquer eventual alteração quanto ao fornecimento do objeto licitado.

11.2.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, o qual será efetuada pela Sra. Silmara Orjana Silva, no cargo de Nutricionista, especialmente designada como gestora da Ata.

12. DO REAJUSTE

12.1. O preço apresentado é fixo e irrevogável, e será registrado pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A presente Ata não obriga a Contratante a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao Detentor da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, em igualdades de condições. Qualquer alteração na presente Ata somente poderá ser realizada mediante Termo Aditivo formalizado entre as partes.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda desta Ata de Registro de Preços ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, subscrevem a presente Ata em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, em 22 de maio de 2017.

Eugenia Marcondes Leal Teixeira

Secretária de Educação

Mult Beef Comercial Ltda

José Geraldo Zana

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA: MULT BEEF COMERCIAL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/17

OBJETO: CARNE BOVINA PARA O DAE

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Vicente, 22 de maio de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Eugenia Marcondes Leal Teixeira – Secretária de Educação

E-mail institucional: pmseduc@gmail.com

E-mail pessoal: elt.mar@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: José Geraldo Zana – Sócio Proprietário

E-mail institucional: nutri.licitacoes@multbeef.com.br

E-mail pessoal: contato@multbeef.com.br

Assinatura: _____